



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 027/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018
Processo Administrativo nº 1558/2018

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo de Julgamento: Menor preço global

Finalidade: Contratação

Objeto: TRANSFORMAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA EM CAMINHÃO PRANCHA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h30min, do dia 25 de junho de 2018**, reunir-se-ão, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para os procedimentos inerentes a este processo licitatório. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 899 e 900, de 30 de janeiro de 2012, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, para os casos específicos as Leis Federais 123/2006 e suas alterações. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei 155.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas no prazo e nas condições do impedimento, aquelas declaradas inidôneas pelas Administrações Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer Estado da Federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

Item 1

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviço de transformação de caminhão caçamba Ford Cargo 2428-E, diesel, basculante, placas IRP4533, Chassi nº 9BFYCEJXOBBB70183, em caminhão prancha, conforme as especificações descritas no Anexo I Projeto Básico.

Item 2

DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 5 e 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em invólucros distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São Francisco de Paula Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 Invólucro nº 01 – PROPOSTA Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone	Ao Município de São Francisco de Paula Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 Invólucro nº 02 – DOCUMENTAÇÃO Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone
--	--

Item 3

DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar:

- Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;
- A declaração anterior deverá vir acompanhada de documento entregue à Receita Federal onde se verifique o faturamento da empresa no exercício anterior ou acompanhada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) para as empresas que forem optantes pelo Simples Nacional;

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 3.1.1. Os documentos solicitados no subitem 3.1, acima, deverão ser apresentados fora dos envelopes, junto com o credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.
- 3.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 3.4.1. Se representada diretamente por dirigente, proprietário, procurador ou sócio deverá apresentar:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 3.4.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 3.4.1, deverá apresentar:
- instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
 - carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.
- 3.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 3.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.
- 3.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar, por pessoa devidamente credenciada, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Item 4

DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente receberá os invólucros nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. O prazo para recebimentos dos invólucros se encerra no horário e dia referidos no subitem 4.1, acima.
- 4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos invólucros, não será admitida a participação de mais nenhuma empresa.

Item 5

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ENVELOPE Nº 01

- 5.1. Proposta de preços, redigida em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando a razão social da empresa; descrição completa dos serviços ofertados; o preço global indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, valores/preços até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houverem.
- 5.2. Planilha da composição dos custos unitários dos serviços a serem prestados, incluindo as despesas com encargos fiscais, comerciais e trabalhistas de qualquer espécie, indicando a cotação do preço em moeda nacional, conforme anexo II.
- 5.2.1) As licitantes deverão apresentar declaração assinada por seu Contador informando se é optante pelo Simples Nacional, informando o percentual de impostos e a faixa de faturamento que se enquadra;
- 5.2.2) Os custos com mão de obra e os percentuais de impostos, diferenciados para as empresas beneficiárias da LC 123/06, optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informados pela licitante, por meio de declaração de seu Contador, para fins de classificação de sua proposta;
- 5.2.3) Os custos referentes a percentual de despesas administrativas e percentual de lucro devem ser apresentados na planilha de custos das propostas em conformidade com o anexo II do edital;
- 5.2.4) Os percentuais de PIS e COFINS serão aceitos os de lucro presumido, para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos nas planilhas de custos deverá estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser justificado pela empresa licitante quanto aos dados que servirão de base para os referidos impostos;
- 5.2.5) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por orientação do Tribunal de Contas da União;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.6) As despesas administrativas têm por teto o percentual de 5%; e o seu cálculo deve ser apresentado em conformidade com o anexo II do edital;
- 5.2.7) Será aceitável a margem de lucro máxima de 10%.
- 5.3. O envelope nº 01 deverá conter, além do previsto nos subitens acima, os documentos abaixo listados:
- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002.
- 5.3.1. Modelo da declaração disponível no seguinte *hiperlink*:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
- Nota:** em caso de não conseguir abrir o *hiperlink*, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir *hiperlink*”.
- 5.4. À proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 5.5. Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os serviços, serão prestados nos locais determinados no Projeto Básico.
- 5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar o seguinte:
- a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;
- b) A declaração anterior deverá vir acompanhada de documento entregue à Receita Federal onde se verifique o faturamento da empresa no exercício anterior ou acompanhada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) para as empresas que forem optantes pelo Simples Nacional;
- c) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 5.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no invólucro de proposta, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 5.7.1. Tanto a declaração quanto a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não podem ter a data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 5.8. A documentação prevista no item 5.6 e/ou 5.7, quando for o caso, deverá ser apresentada no credenciamento.
- 5.9. O não atendimento do previsto no item 5.3. “a” implicará na impossibilidade de ofertar lances.

Item 6

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.2 e 6.3.
- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes do item 12 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço menor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no Termo de Referência – Anexo I, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas, por item, as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 6.13.1. As propostas desprovidas de data ou de assinatura serão desclassificadas integralmente.
- 6.13.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.13.3. As licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, quando apresentarem o menor preço final, somente terão suas propostas, por item, aceitas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.
- 6.13.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de suprimento/compras deste Município.
- 6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

Item 7

DA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 02

- 7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Declarações firmadas pelo representante legal da empresa:
- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
 - b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;
 - c) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;
 - d) Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário.
- 7.1.1.1. Modelos de declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
- 7.1.1.2. As declarações exigidas no subitem 7.1.1 poderão ser apresentadas em um único documento.
- Nota:** em caso de não conseguir abrir o *hiperlink*, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir *hiperlink*”.
- 7.1.2. Capacidade Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 7.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no subitem 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.
- 7.1.3. Regularidade Fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
 - d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/1991;
 - e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
 - g) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- 7.1.4. Regularidade Trabalhista:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.1.6. Qualificação técnica:

a) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante.

a.1) Para empresas registradas na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;

b) Certidão atualizada comprovando o registro e sua regularidade junto à entidade profissional competente, em nome do responsável técnico;

b.1) Para responsáveis técnicos registrados na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, no momento da contratação, caso a licitante seja vencedora do certame;

c) Apresentar cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN, em cumprimento à Portaria DENATRAN nº 27, de 07 de maio de 2002, à Portaria DENATRAN nº 159, de 26 de julho de 2017, ao art. 15 da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008 e em cumprimento aos arts. 98 e 106 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

d) Apresentar cópia autenticada do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) para instalação/fabricação de equipamento veicular tipo prancha, válido, emitido por organismo de inspeção acreditado pelo Inmetro, em cumprimento à Portaria DENATRAN nº 27, de 07 de maio de 2002, à Portaria DENATRAN nº 159, de 26 de julho de 2017, ao art. 15 da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008 e em cumprimento aos arts. 98 e 106 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

7.2. Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, deste Município, responsável pelo cadastro ou integrante da Comissão de Licitações ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Documentos apresentados por cópia não autenticada serão considerados inexistentes ou não entregues.

7.4. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após a confirmação da autenticidade de seus dados e certificação digital.

7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.6. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo ao certificado.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa que atender ao item 5.6 e/ou 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 7.1.3 “a”, “b”, “d”, “e” “f” e “g” e 7.1.4 “a” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.10. O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea “a”, deste edital.

7.12. O invólucro de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.12.1. O invólucro referido no subitem acima, se não retirado, bem como seu conteúdo, serão destruídos.

Item 8

DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o procedimento será homologado e a licitante será declarada vencedora e terá o(s) seu(s) preço(s) registrado(s).

8.2. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão e o contrato será celebrado com a licitante vencedora, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento às licitantes e demais interessados por intermédio do *site* do Município.

8.5. Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.7. Quando o proponente vencedor for chamado a contratar, não o fazendo dentro do prazo previsto, já definido neste instrumento, estiver em situação irregular ou por algum outro motivo tenha sido impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, a qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.9. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Item 9

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Havendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, o qual deverá ser decidido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do mesmo ou resultará em pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Item 10

DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado nas especificações e demais características, em conformidade com Projeto Básico Anexo I deste Edital.

10.2. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do caminhão até o destino da manutenção, bem como pelo gasto com combustível, transporte de veículos (guincho), seguros, taxas, impostos, pedágios, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sendo todos de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao Município.

10.3. A ferramentaria que se fizer necessária para o serviço/manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, ficando o contratante sem responsabilidade nenhuma sobre esta demanda.

10.4. As despesas decorrentes de eventual correção/adequação serão suportadas pela futura contratada.

10.5. A fiscalização da prestação dos serviços será feita por servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras.

10.6. Todas as peças e insumos utilizados deverão ser compatíveis e de boa qualidade, tendo garantia, tanto nas peças quanto nos serviços, de no mínimo 180 dias e/ou 20.000 km.

Item 11

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do serviço contratado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização e emissão na Nota Fiscal.

11.4. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação prevista no orçamento: **80**; atividade: 2013; recurso: 0001; rubrica: 33.90.39.00.00.

Item 12

DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, e multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente ao total contratado por:

a.1) deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo definido neste edital;

a.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre as exigidas neste edital;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a.3) ensejar o retardamento da execução do objeto;
a.4) não manter a proposta;
a.5) falhar ou fraudar a execução do contrato;
a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
b) executar a prestação do serviço com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor total contratado;
c) inexecução parcial da prestação do serviço contratado: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado;
d) inexecução total da prestação do serviço contratado: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total contratado;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Item 13

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 13.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
13.2. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

Item 14

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.
14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente a ora fixado.
14.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.
14.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
14.6. Eventuais impugnações devem ser apresentadas em original para protocolo junto ao Setor de Licitações, observados os prazos previstos na Lei 8.666/1993.
14.8. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

Item 15

DOS ANEXOS

- 15.1. Constituem anexos e integram este edital:
a) ANEXO I – Projeto Básico e Termo de Referência
b) ANEXO II – Planilha de Composição de Custos
c) ANEXO III - Minuta contratual.

Item 16

DAS INFORMAÇÕES

- 16.1. Para obter quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1214.
16.2. Para dirimir dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-3094.

São Francisco de Paula - RS, 24 de maio de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Em ____/____/2018.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 027/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018
Processo Administrativo nº 1558/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA

A justificativa fundamenta-se na necessidade de transformar o referido caminhão caçamba em um caminhão prancha, tendo em vista que a municipalidade não possui veículos para transporte das máquinas pesadas da Prefeitura, como Escavadeira PC 130 e trator de esteira.

OBJETO

Transformar o caminhão caçamba Ford Cargo 2428-E, diesel, basculante, placas IRP4533, Chassi nº 9BFYCEJXOBBB70183, em caminhão prancha, conforme as seguintes especificações:

Prancha fixa com rampas hidráulicas de 8 m de comprimento, incluindo o alongamento do chassi; largura externa 2,6 m; assoalho em madeira de 2" (50 mm), com rampas traseiras hidráulicas de 2,2 m; estrutura em perfis tipo "u" de aço 36, mão francesa e demais peças estruturais, pintura anticorrosiva e acabamento poliuretano; parachoque traseiro Imetro 23 toneladas, conforme resolução CONTRAN nº 593/2016; protetores laterais em alumínio, conforme Resolução CONTRAN nº 323/2009; sapatas traseiras manuais para carregamento; 01 caixa de ferramentas; paralamas e aparabarros; placa traseira excesso de comprimento; 08 ganchos de amarração.

A licitante se responsabilizará pelo transporte do caminhão até o destino da manutenção, bem como combustível, transporte de veículos (guincho), seguros, taxas, impostos, pedágios, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. A ferramentaria que se fizer necessária para o serviço/manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, ficando a Prefeitura sem responsabilidade alguma sobre essa demanda. Todas as peças e insumos utilizados deverão ser compatíveis e de boa qualidade. Deverá ter garantia, tanto das peças, quanto dos serviços, de no mínimo, 180 dias e/ou 20.000 km.

Termo de Referência - Especificações dos Serviços

Item	Produto / Descrição	Valor referencial	Quantidade
1	Prancha fixa com rampas hidráulicas de 8 m de comprimento, incluindo o alongamento do chassi; largura externa de 2,6 m; assoalho em madeira de 2" (50 mm), com rampas traseiras hidráulicas de 2,20 m; estrutura em perfis tipo "u" aço 36, mão francesa e demais peças estruturais, pintura anticorrosiva e acabamento poliuretano; capacidade de carga para no mínimo 25 toneladas; itens que acompanham: parachoque traseiro Imetro 23 toneladas; protetores laterais em alumínio, conforme Resolução Contran nº 323/2009; sapatas traseiras manuais para carregamento; 01 caixa de ferramentas 900 mm; paralamas e aparabarros; placa traseira excesso de comprimento; 06 ganchos de amarração de carga. Inclui todos os materiais e peças e todo o serviço necessário, devendo ser entregue o serviço completo, todos os itens, entregando o veículo pronto para uso.	49.490,75	01

Os preços deverão cotados na modalidade CIF.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 027/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018
Processo Administrativo nº 1558/2018

ANEXO II

Planilha de Custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR
Serviço de alongamento de chassi e alinhamento, incluindo todo material			R\$ 6.022,15
Instalação dos protetores laterais, incluindo todo material			R\$ 1.651,94
Confecção da carroceria prancha, mais kit rampa, incluindo instalação e todo material			R\$ 31.031,10
Confecção do para-choque traseiro, incluindo instalação e todo material			R\$ 1.468,39
VALOR DOS SERVIÇOS			R\$ 40.173,58
BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO PRESUMIDO			
	Base cálculo	Percentual	R\$
Despesas administrativas	R\$ 40.173,58	5,00%	R\$ 2.008,68
Lucro	R\$ 40.173,58	10,00%	R\$ 4.017,36
TRIBUTOS			
PIS	R\$ 49.490,75	0,65%	R\$ 321,69
COFINS	R\$ 49.490,75	3,00%	R\$ 1.484,72
ISS	R\$ 49.490,75	3,00%	R\$ 1.484,72
TOTAL DOS TRIBUTOS		6,65%	R\$ 3.291,14
Total			R\$ 9.317,17
CUSTO FINAL			
SUBTOTAL			R\$ 40.173,58
BDI			R\$ 9.317,17
CUSTO TOTAL			R\$ 49.490,75



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 027/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018
Processo Administrativo nº 1558/2018

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXX

Contrato oriundo da Licitação nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 018/2018, fundamentado no Processo Administrativo nº 1558/2018 em conformidade com o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.756.879/0001-47, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, na cidade de _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transformação de caminhão caçamba Ford Cargo 2428-E, diesel, basculante, placas IRP4533, Chassi nº 9BFYCEJXOBBB70183, em caminhão prancha, em conformidade com o Projeto Básico – anexo I do edital mencionado à epígrafe.

1.2. O acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste objeto estão sob a responsabilidade de servidores da Secretaria de Obras do Município de São Francisco de Paula, designados para tal, sendo Evaldo Lopes dos Reis (gestor do contrato); Laércio Alves Foss (fiscal técnico); e Airtton Nunes (fiscal administrativo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Executar, imediatamente, as alterações e correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) Participar ao Secretário de Obras do Município a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcial ou totalmente, a execução do objeto contratado;
- d) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- e) Indicar representante que se relacionará com o Contratante e será responsável pela execução do objeto contratado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula - RS:

- a) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Projeto Básico, ou indicar as razões da recusa;
- b) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento do que está previsto na Cláusula Primeira;
- c) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na proposta.

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da finalização e aceite pela Administração do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-data*;
- c) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até a finalização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 80 – rubrica: 3390.30.00; atividade: 2013; recurso: 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

9.1. As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

9.1.1. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

10.1. O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadoras previstas nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) executar o objeto contratado com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o objeto contratado com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total contratado;

c) inexecução parcial do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) inexecução total do objeto contratado: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 018/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Pregão Presencial nº 018/2018, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2018.

Procurador(a) do Município